



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Mensagem de Lei n.º 020, de 12 de setembro de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Governador Lindenberg-ES, e demais Vereadores.

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, o Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre "A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), com vistas à Elaboração da Proposta Orçamentária, para o exercício de 2025 do Município de Governador Lindenberg-ES, em conformidade com os arts. 165 § 2º, da Constituição Federal, e art. 105, II da Lei Orgânica do Município e do art. 4º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

O projeto versa sobre matéria de competência do Município, em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, I da Constituição Federal e nos artigos 105 e seguintes da Lei Orgânica do Município.

A presente propositura, é tempestiva, vez que a Lei Orgânica em seu art. 108, II, traz como prazo o dia 15 de setembro de cada exercício financeiro.

Art. 108 (...)

II - o projeto de lei de diretrizes orçamentárias - LDO deverá ser protocolizado na Câmara Municipal até o dia 15 de setembro de cada exercício;

O Projeto de Lei contempla, também, as determinações da Lei Complementar nº 101 de 2000, no tocante aos Anexos de Riscos Fiscais, onde estão indicados os riscos que poderão ocorrer durante a execução orçamentária, referentes à receita estimada e a despesa fixada, e as providências para saná-los, e de Metas Fiscais, enfatizando a responsabilidade na gestão fiscal a ser observada.

Com a elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025, PLDO 2025, inicia-se o processo de planejamento orçamentário para o próximo ano, institucionalizado pelos instrumentos legais de planejamento, em consonância com o planejamento estratégico do Governo Municipal, o objetivo de apontar as prioridades do Município para o próximo ano, regulamentando as finanças públicas.

**Rua Adelino Lubiana, s/n - Centro - Cep 29.720-000 - Governador Lindenberg/ES
Tel:(27)3744-5214 gabinetepmgl@hotmail.com CNPJ: 04.217.786/0001-54**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

O Projeto de Lei, compreende, entre outros aspectos, as metas e prioridades do governo municipal, a estrutura e organização dos orçamentos, as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos e suas alterações, traz despesas de capital para o exercício financeiro seguinte, alterações na legislação tributária, a dívida pública, despesas com pessoal e encargos sociais, bem como traz os Anexos de Metas Fiscais e dos Riscos Fiscais, dentre outros.

Assim, na LDO, estão contidas as ações que englobam as várias atuações do poder público municipal, quais sejam: educação, saúde, lazer, ação social, agricultura, infraestrutura, energia, administração em geral além da execução de projetos, programas governamentais, e convênios firmados com as diversas esferas de governo, dentre outros.

A Gestão fiscal responsável e o equilíbrio das contas públicas constituem pilares fundamentais no processo que garante a entrega à sociedade, sendo, portanto, o planejamento orçamentário um instrumento essencial para a construção da igualdade de oportunidades para os cidadãos, expansão e melhoria dos serviços públicos bem como qualidade de vida para a população.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação, haja vista ser peça fundamental para a manutenção de um regime fiscal responsável e para a garantia de um processo de melhoria contínua da administração pública, no sentido de prover serviços e investimentos adequados.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de mais elevado apreço e estima.

Governador Lindenberg-ES, 12 de setembro de 2024.


**LEONARDO PRANDO FINCO
PREFEITO MUNICIPAL**

**Rua Adelino Lubiana, s/n - Centro - Cep 29.720-000 - Governador Lindenberg/ES
Tel:(27)3744-5214 gabinetepmgl@hotmail.com CNPJ: 04.217.786/0001-54**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROJETO DE LEI Nº _____ DE 12 DE SETEMBRO DE 2024.

**DISPÕE SOBRE A LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS (LDO), PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2025, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Governador Lindenberg, faço saber que a Câmara Municipal de Governador Lindenberg, Estado do Espírito Santo, aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - O orçamento do município de Governador Lindenberg-ES, para o exercício de 2025, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente lei, em cumprimento ao disposto na Lei Federal 4.320/64, no art. 165, § 2º da Constituição Federal, art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101 e segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei que compreendem:

- I - metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – a organização e estrutura do orçamento;
- III – das diretrizes gerais para a elaboração do orçamento do Município e suas alterações;
- IV - disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V - disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VI – as disposições sobre transparência; e
- VII - disposições finais.

**SEÇÃO I
DAS METAS FISCAIS**

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2025, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei.

**Rua Adelino Lubiana, s/n - Centro - Cep 29.720-000 - Governador Lindenberg/ES
Tel:(27)3744-5214 gabinetepmgl@hotmail.com CNPJ: 04.217.786/0001-54**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta, constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, constituem-se dos seguintes:

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo 1 - Metas Anuais;

Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Demonstrativo 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e

Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

SEÇÃO II

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 5º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

SEÇÃO III

METAS ANUAIS

Art. 6º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo 1 - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes,

**Rua Adelino Lubiana, s/n - Centro - Cep 29.720-000 - Governador Lindenberg/ES
Tel:(27)3744-5214 gabinetepmgl@hotmail.com CNPJ: 04.217.786/0001-54**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2025 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2025, 2026 e 2027 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual.

§ 2º - As metas fiscais, bem como as receitas e despesas primárias e não primárias, poderão ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2025, se verificadas, quando da sua elaboração, alterações da conjuntura nacional e estadual e dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da execução do orçamento de 2024 e de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

SEÇÃO IV

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 7º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

SEÇÃO V

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art.8º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que

**Rua Adelino Lubiana, s/n - Centro - Cep 29.720-000 - Governador Lindenberg/ES
Tel:(27)3744-5214 gabinetepmg1@hotmail.com CNPJ: 04.217.786/0001-54**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo 1.

**SEÇÃO VI
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

Art. 9º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente.

**SEÇÃO VII
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

Art. 10 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

**SEÇÃO VIII
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

Art. 11 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia de receita e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

Parágrafo único - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

**Rua Adelino Lubiana, s/n - Centro - Cep 29.720-000 - Governador Lindenberg/ES
Tel:(27)3744-5214 gabinetepmgl@hotmail.com CNPJ: 04.217.786/0001-54**





**SEÇÃO IX
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER
CONTINUADO.**

Art. 12 - O conceito de despesas obrigatórias de caráter continuado - DOCC, de acordo com o art. 17, da Lei de Responsabilidade Fiscal, aquela de natureza corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o Ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. Essa exigência busca assegurar que nenhuma despesa classificada como obrigatória de caráter continuado seja criada sem a devida fonte de financiamento para sua integral cobertura. Ainda, no mesmo artigo da LRF está estabelecido que os atos que criarem ou aumentarem as DOCC deverão ser instruídos com a estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, e demonstrar a origem dos recursos para o seu custeio. Também a despesa criada ou aumentada não poderá afetar as metas de resultados fiscais e seus efeitos devem ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução de despesas.

Parágrafo Único - O Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

**SEÇÃO X
MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS,
DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA
DÍVIDA PÚBLICA
MEMODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
DAS RECEITAS E DESPESAS**

Art. 13 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

**Rua Adelino Lubiana, s/n - Centro - Cep 29.720-000 - Governador Lindenberg/ES
Tel:(27)3744-5214 gabinetepmgl@hotmail.com CNPJ: 04.217.786/0001-54**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria da STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada-pagas nos três exercícios anteriores e das previsões para 2025, 2026 e 2027.

SEÇÃO XI

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO

Art. 14 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

SEÇÃO XII

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL

Art. 15 - O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta o Resultado Primário e os Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos e Passivos, resultando assim na Meta para Resultado Nominal "Acima da Linha", conforme metodologia constante no Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional.

SEÇÃO XIII

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Rua Adelino Lubiana, s/n - Centro - Cep 29.720-000 - Governador Lindenberg/ES
Tel:(27)3744-5214 gabinetepmgl@hotmail.com CNPJ: 04.217.786/0001-54





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Art. 16 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2025, 2026 e 2027.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 17 - As prioridades da administração pública municipal para o exercício financeiro de 2025, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de manutenção dos órgãos e entidades que integram os orçamentos fiscal e da seguridade social, não se constituindo, entretanto, em limite à programação das despesas, devendo contemplar as orientações estratégicas da Administração municipal.

CAPÍTULO III

ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO ORÇAMENTO

Art. 18 - O orçamento para o exercício financeiro de 2025 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 19 - A Lei Orçamentária para 2025 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas, no mínimo em função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Rua Adelino Lubiana, s/n - Centro - Cep 29.720-000 - Governador Lindenberg/ES
Tel:(27)3744-5214 gabinetepmgl@hotmail.com CNPJ: 04.217.786/0001-54





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Art. 20 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.

Art. 21 - O Poder Legislativo, as autarquias, as fundações, os fundos municipais e demais entidades que integram o orçamento do município, encaminharão ao Departamento de Contabilidade do Poder Executivo, suas propostas orçamentárias para o exercício de 2025, observadas as determinações contidas nesta lei, até 05 de outubro de 2024.

I - a proposta orçamentária do Poder Legislativo observará os dispositivos elencados no art. 29-A da Constituição Federal.

II - o repasse mensal ao Poder legislativo, a que se refere o art. 168 da Constituição Federal, submeter-se-á ao princípio da programação financeira de desembolso, aludido nos art. 47 a 50 da Lei Federal 4.320/64, limitado ao valor estabelecido na Lei Orçamentária Anual, compatível com o disposto na Constituição Federal, sendo aplicado sobre o valor da receita municipal não vinculada efetivamente arrecadada no exercício anterior o percentual de repasse previsto na Constituição Federal.

III - A participação e respectivo repasse do duodécimo do Poder Legislativo no orçamento se dará na forma da redação do art. 29-A, inciso I da Constituição Federal.

Parágrafo Único. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo, conforme § 3º do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 22 - O Orçamento para exercício de 2025 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo

**Rua Adelino Lubiana, s/n - Centro - Cep 29.720-000 - Governador Lindenberg/ES
Tel:(27)3744-5214 gabinetepmgl@hotmail.com CNPJ: 04.217.786/0001-54**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 23 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2025 deverão observar a tendência do presente exercício, os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Art. 24 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar as metas estabelecidas, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional assuas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para dentre outras, as seguintes despesas abaixo (art. 9º da LRF):

- I – obras não iniciadas;
- II – desapropriações;
- III – instalações, equipamentos e materiais permanentes;
- IV – contratação de pessoal;
- V – fomento ao esporte;
- VI – fomento a cultura;
- VII – dotação para materiais de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades, e;
- VIII – racionamento dos gastos com diárias, adiantamentos concedidos e viagens.

§ 1º - Estão excluídos os valores que constituam obrigação constitucional e legais, os valores legalmente vinculados, e os ressalvados por esta lei, conforme parágrafo 2º do artigo 9º da Lei Complementar 101/2000.

§ 2º - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

**Rua Adelino Lubiana, s/n - Centro - Cep 29.720-000 - Governador Lindenberg/ES
Tel:(27)3744-5214 gabinetepmg1@hotmail.com CNPJ: 04.217.786/0001-54**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

§ 3º - As determinações para limitação de empenhos serão expedidas pelo Gabinete do Prefeito, quando verificar que as realizações das receitas e das despesas não comportarão o cumprimento das metas fiscais estabelecidas nesta lei, na forma prevista pelo artigo 9º da Lei Complementar 101/2000.

Art. 25 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

Art. 26 - O Orçamento para o exercício de 2025 destinará recursos para a Reserva de Contingência, até 1% das Receitas Correntes Líquidas previstas. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto no art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de setembro de 2025, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 27 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 28 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 29 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2025 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Rua Adelino Lubiana, s/n - Centro - Cep 29.720-000 - Governador Lindenberg/ES
Tel:(27)3744-5214 gabinetepmgl@hotmail.com CNPJ: 04.217.786/0001-54





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Art. 30 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2025, constante do Anexo Próprio desta Lei, será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 31 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal, e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Art. 32 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 33 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 34 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2025 a preços correntes.

Art. 35 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 36 - Durante a execução orçamentária de 2025, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre

**Rua Adelino Lubiana, s/n - Centro - Cep 29.720-000 - Governador Lindenberg/ES
Tel:(27)3744-5214 gabinetepmg1@hotmail.com CNPJ: 04.217.786/0001-54**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

nas prioridades para o exercício e estejam previstos no Plano Plurianual para o exercício em referência. (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 37 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2025 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 38 - A Lei Orçamentária de 2025 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 39 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 40- Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL**

Art. 41 - O Executivo e o Legislativo Municipal, terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, o disposto nos Art. 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000, e a despesa com folha de pagamento projetada para o exercício de 2025, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive alterações de plano de carreira e admissões para preenchimento de cargos.

Art. 42 – A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão

Rua Adelino Lubiana, s/n - Centro - Cep 29.720-000 - Governador Lindenberg/ES
Tel:(27)3744-5214 gabinetepmgl@hotmail.com CNPJ: 04.217.786/0001-54





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivos e Legislativos, somente serão admitidos, atendidas as seguintes condições:

- I – existência de prévia dotações orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- II - observada a margem de expansão das despesas de caráter continuado.

Art. 43 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 44 – O Município de Governador Lindenberg poderá contratar horas extras, mesmo tendo excedido a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido no item b, inciso III do art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000”.

§ 1º - A contratação de serviços extraordinários só poderá ocorrer para suprir as demandas excepcionais, temporárias ou emergenciais para atender o interesse público, relacionadas aos serviços essenciais, por expressa determinação da chefia imediata, nas seguintes áreas:

- I - Serviços de limpeza pública do Município, incluindo a coleta de lixo;
- II - Serviços de transporte de pacientes para consulta e exames nas diversas especialidades;
- III - Serviços de transporte de pacientes para hemodiálise, quimioterapia e radioterapia;
- IV - Serviços de remoção de emergência – ambulância;
- V - Serviços de transporte escolar da rede municipal de ensino;
- VI - Serviços prestados no Cemitério Municipal, nos finais de semana, feriados e após o horário de expediente;
- VII - Serviços prestados junto a Defesa Civil Municipal, em situações de emergência;

**Rua Adelino Lubiana, s/n - Centro - Cep 29.720-000 - Governador Lindenberg/ES
Tel:(27)3744-5214 gabinetepmgl@hotmail.com CNPJ: 04.217.786/0001-54**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

VIII - Serviços prestados nos eventos de interesse da municipalidade realizados nos finais de semana, feriados e após o horário de expediente;

§ 2º - A realização de serviços extraordinários deverá ser devidamente justificada pela chefia imediata.

**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA**

Art. 45- O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 46 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 47 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

**CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 48 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

**Rua Adelino Lubiana, s/n - Centro - Cep 29.720-000 - Governador Lindenberg/ES
Tel:(27)3744-5214 gabinetepmgl@hotmail.com CNPJ: 04.217.786/0001-54**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2025, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 49 - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 50 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 51 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 52 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Governador Lindenberg-ES, 12 de setembro de 2024.

LEONARDO PRANDO FINCO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG-ES	
PROTOCOLO	
Nº	155/2024
EM:	12/09/24.
_____ FUNCIONÁRIO(A)	

Rua Adelino Lubiana, s/n - Centro - Cep 29.720-000 - Governador Lindenberg/ES
Tel:(27)3744-5214 gabinetepmgl@hotmail.com CNPJ: 04.217.786/0001-54



MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LINDENBERG - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2025

R\$ 1.00

ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) X 100	% RCL (a / RCL) X 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) X 100	% RCL (b / RCL) X 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) X 100	% RCL (c / RCL) X 100
	Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	82.762.849,87	79.633.262,85	0,035	103,971	88.206.574,10	81.921.948,23	0,036	105,814	90.696.499,75	81.385.947,37	0,036
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	81.687.411,31	78.598.490,63	0,034	102,620	87.184.907,47	80.973.074,27	0,036	104,588	89.725.916,46	80.515.000,41	0,036	104,229
Receitas Primárias Correntes	78.526.613,18	75.557.214,64	0,033	98,649	82.338.350,33	76.471.829,24	0,034	98,774	85.114.891,16	76.377.325,16	0,034	98,873
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.884.324,52	2.775.256,92	0,001	3,623	2.988.160,20	2.775.256,92	0,001	3,585	3.092.745,81	2.775.256,47	0,001	3,593
Transferências Correntes	72.409.427,57	69.671.343,76	0,030	90,954	76.027.371,10	70.610.500,66	0,031	91,204	78.607.839,56	70.536.262,35	0,032	91,314
Demais Receitas Primárias Correntes	3.232.861,09	3.110.613,96	0,001	4,051	3.322.819,03	3.086.071,66	0,001	3,986	3.414.305,79	3.063.806,34	0,001	3,966
Receitas Primárias de Capital	3.160.798,13	3.041.275,98	0,001	3,971	4.846.557,14	4.501.245,03	0,002	5,814	4.611.025,30	4.137.675,25	0,002	5,356
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	83.093.386,46	79.951.300,36	0,035	104,386	88.390.678,17	82.092.935,07	0,036	106,035	91.768.812,75	82.348.180,86	0,037	106,602
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	82.901.891,46	79.787.046,53	0,035	104,145	88.262.322,83	81.973.724,92	0,036	105,881	91.768.812,75	82.348.180,86	0,037	106,602
Despesas Primárias Correntes	78.799.664,11	75.819.940,45	0,033	98,992	82.309.999,60	76.445.498,47	0,034	98,740	85.902.115,83	77.083.736,39	0,035	99,787
Pessoal e Encargos Sociais	33.677.379,02	32.403.905,53	0,014	42,307	35.563.312,25	33.029.463,56	0,015	42,662	37.519.294,42	33.667.709,56	0,015	43,584
Outras Despesas Correntes	45.122.285,09	43.416.034,92	0,019	56,685	46.746.687,35	43.416.034,91	0,019	56,078	48.382.821,41	43.416.027,83	0,019	56,203
Despesas Primárias de Capital	3.157.079,36	3.037.697,84	0,001	3,956	4.967.565,99	4.613.632,12	0,002	5,959	4.841.576,57	4.344.559,02	0,002	5,624
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	945.147,99	909.408,25	0,000	1,187	984.757,24	914.594,32	0,000	1,181	1.025.120,35	919.885,45	0,000	1,191
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	(1.214.480,15)	(1.168.555,90)	-0,001	-1,526	(1.077.415,36)	(1.000.650,65)	0,000	-1,292	(2.042.896,29)	(1.833.180,45)	-0,001	-2,373
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	(1.214.480,15)	(1.168.555,90)	-0,001	-1,526	(1.077.415,36)	(1.000.650,65)	0,000	-1,292	(2.042.896,29)	(1.833.180,45)	-0,001	-2,373
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	1.075.438,55	1.034.772,01	0,000	1,351	1.021.666,63	948.873,95	0,000	1,226	970.583,30	870.946,97	0,000	1,127
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	29.736,32	28.611,87	0,000	0,037	7.036,34	6.535,01	0,000	0,008	0,00	0,00	0,000	0,000
Dívida Pública Consolidada (DC)	123.769,57	119.089,36	0,000	0,155	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(17.983.051,07)	(17.303.041,54)	-0,008	-22,591	(17.847.448,48)	(16.575.836,50)	-0,007	-21,410	(16.557.199,85)	(14.857.501,66)	-0,007	-19,233
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	(168.777,91)	(162.395,76)	0,000	-0,212	(62.785,06)	(56.311,69)	0,000	-0,075	(1.072.312,99)	(962.233,48)	0,000	-1,246



MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LINDENBERG - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2025

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2025	2026	2027
PIB real (crescimento % anual)	1,97	2,00	2,00
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	3,93	3,60	3,50
Câmbio (R\$/U\$\$ - Final do Ano)	5,30	5,25	5,22
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	3,93	3,60	3,50
Projeção do PIB do Estado - R\$ 1,00	239.000.792.610,00	243.760.175.320,00	248.613.855.340,00
Receita Corrente Líquida - RCL	79.602.051,74	83.360.016,96	86.085.474,45

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2025	2026	2027
Valor Corrente / 1,0393	Valor Corrente / 1,0767	Valor Corrente / 1,1144

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretária Municipal De Finanças, Emissão: 11/09/2024 , às 13:26:25

- a) Os parâmetros macroeconômicos utilizados para as projeções foram retirados do Relatório Focus produzido pelo Banco Central do Brasil <https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus>.
- b) A tabela acima destaca os valores das metas de receitas e despesas primárias e totais, e da dívida pública consolidada para o triênio 2025-2027, a preços correntes e constantes. O cálculo das projeções foi realizado considerando o cenário macroeconômico do País para os próximos anos, isto é, o desempenho do Produto Interno Bruto (PIB) e da inflação (IPCA), cujos valores estão descritos na tabela acima.
- c) O cálculo dos preços constantes deflacionou os valores correntes com base nas variações previstas para o Índice de Preços do Consumidor Amplo (IPCA) presentes na tabela acima.
- d) Para realizar as projeções das receitas e despesas primárias, resultado nominal, dívida pública consolidada e líquida, utilizou-se o Manual de Demonstrativos Fiscais - 14ª edição.
- e) A projeção do PIA Estadual foi baseada no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025 - do Estado do Espírito Santo.

 LEONARDO PRANDO FINCO Prefeito Municipal	 MICHELA PINA COUTO Contadora CRC 01527640
--	---





PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS EXERCÍCIO DE 2025

Anexo de Metas Fiscais



Anexo de Metas Fiscais Anuais
(Art. 4º, § 1º, § 2º, da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000)

1. Introdução ao Anexo de Metas Fiscais

O objetivo primordial da política fiscal do governo é promover a gestão equilibrada dos recursos públicos de forma a assegurar o crescimento sustentado, a distribuição da renda, o fortalecimento dos programas sociais, o adequado acesso aos serviços públicos, o financiamento de investimentos em infraestrutura, sem perder de vista que uma gestão fiscal responsável, que é condição necessária para a continuidade das políticas públicas e para tal deve-se garantir a sustentabilidade intertemporal da dívida pública.

 2



Também fortalece a política fiscal o alinhamento às melhores práticas internacionais de ações de aperfeiçoamento da governança pública, tais como, o aprimoramento da eficiência da alocação dos recursos com medidas de racionalização dos gastos públicos, melhoria nas técnicas de gestão e controle, ampliação dos mecanismos de transparência.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000) faz a correlação entre gestão fiscal responsável e a definição de metas de receitas e despesas:

Art. 1º. [...]

§ 1º A **responsabilidade na gestão fiscal** pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o **equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas** e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

De acordo com o § 1º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais (AMF) em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes. Também comporá o Anexo de Metas Fiscais o Demonstrativo da Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior.

As metas fiscais representam os resultados a serem alcançados para variáveis fiscais (Resultados Primário e Nominal) visando atingir os objetivos desejados quanto à trajetória de endividamento público no médio prazo. Pelo princípio da gestão fiscal responsável, as metas representam a conexão entre o planejamento, a elaboração e a execução do orçamento. Esses parâmetros indicam os rumos



da condução da política fiscal para os próximos exercícios e servem de indicadores para a promoção da limitação de empenho e de movimentação financeira.

De maneira geral o resultado primário é apurado com base em:

a) **Receitas não financeiras ou primárias** – Correspondem ao total da receita arrecadada, deduzidas as seguintes:

- a) ganhos obtidos em aplicações financeiras;
- b) ingressos decorrentes de operações de crédito;
- c) recebimentos decorrentes de empréstimos concedidos pelo governo;
- d) receitas decorrentes de alienações de bens, como as relativas à privatização de empresas estatais.

Os recursos arrecadados em exercício anterior e que tenham gerado superávit financeiro, quando utilizados como fonte para abertura de créditos orçamentários adicionais são classificados como fonte financeira.

b) **Despesas não financeiras ou primárias** – Despesa total, deduzidas aquelas com:

- a) amortização, juros e outros encargos da dívida interna e externa;
- b) aquisição de títulos de capital já integralizado;
- c) concessão de empréstimos com retorno garantido.



O Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), estabelece orientações emanadas a todos os entes federados, para, entre outros aspectos, padronizar os demonstrativos fiscais nos três níveis de governo. Assim, a estrutura dos demonstrativos segue o modelo e regras estabelecido pela STN no referido Manual. A fim de dar cumprimento ao preceito da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deve ser composto pelos seguintes demonstrativos:

- a) Demonstrativo 1 – Metas Anuais;
- b) Demonstrativo 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- c) Demonstrativo 3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- d) Demonstrativo 4 – Evolução do Patrimônio Líquido;
- e) Demonstrativo 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- f) Demonstrativo 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- g) Demonstrativo 7 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- h) Demonstrativo 8 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

- **Demonstrativo I - Metas Anuais** (LRF, Art. 4º, § 1º): Estabelece metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.



- **Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior** (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso I): Compara as metas fixadas e o resultado obtido no exercício financeiro do segundo ano anterior ao ano de referência da LDO, incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.
- **Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores** (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso II): Estabelece as Metas Anuais, instruídas com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparadas com as metas fiscais fixadas nos três exercícios anteriores, com valores demonstrados a preços correntes e constantes.
- **Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido** (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso III): Contém a demonstração da evolução do Patrimônio Líquido dos últimos três exercícios anteriores ao ano de edição da respectiva LDO.
- **Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos** (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso III): Estabelece a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, sendo vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei ao Regime Geral de Previdência Social ou ao RPPS.
- **Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita** (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso V): A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota



ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

- **Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado** (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso V): Estabelece a margem de expansão das despesas de caráter continuado acompanhado de análise técnica. Os conceitos adotados na composição dos índices e valores do Anexo de Metas Fiscais tiveram como base a Portaria STN nº 1.447, de 14 de junho de 2022, que aprova a 13ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF aplicado à União, Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme a seguir:

Receita Total - Registra os valores estimados de Receita Total, exceto as receitas com fontes do RPPS.

Receitas Primárias - Correspondem ao total das receitas orçamentárias, exceto as receitas com fontes do RPPS, deduzidas as operações de crédito, as provenientes de rendimentos de aplicações financeiras e as receitas de alienação de bens. O resultado dessa operação será utilizado para o cálculo do resultado primário.

Despesa Total - Registra os valores estimados de Despesa Total Paga, exceto a despesa custeada com fontes de recursos do RPPS.

Despesas Primárias - Correspondem ao total das despesas orçamentárias, exceto as despesas custeadas com fontes de recursos do RPPS, deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida interna e externa. O resultado dessa operação será utilizado para o cálculo do resultado primário.



Resultado Primário (SEM RPPS - ACIMA DA LINHA) - É o resultado da diferença entre as Receitas Primárias e as Despesas Primárias. Indica se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com a arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias.

Resultado Nominal (SEM RPPS - ABAIXO DA LINHA) - Representa a diferença entre o saldo da dívida consolidada líquida (DCL) em 31 de dezembro do exercício anterior em relação ao saldo da DCL apurado em 31 de dezembro do exercício de referência.

Dívida Pública Consolidada - A dívida pública consolidada corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses, dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, e das operações de crédito, que, embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento. Não inclui as dívidas do RPPS do ente, cujo serviço (juros, encargos e amortização) seja custeado com recursos próprios do RPPS.

Dívida Consolidada Líquida - Corresponde ao saldo da dívida consolidada, deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados e dos Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados. Não inclui a disponibilidade de caixa e os demais haveres financeiros do RPPS do ente.



Valores a Preços Correntes - Identifica os valores das metas fiscais tomando como base o cenário macroeconômico, de forma que os valores apresentados sejam claramente fundamentados, para os três exercícios orçamentários anteriores ao ano de referência da LDO, para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes.

Valores a Preços Constantes - Identifica os valores a preços constantes, que equivalem aos valores correntes abstraídos da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, expurgando os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano anterior ao ano de referência da LDO, para os três exercícios orçamentários anteriores ao ano de referência da LDO, para o exercício orçamentário a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes

Demonstrativo I: Metas Anuais (LRF, Art. 4º, § 1º)

PARÂMETROS APLICADOS PARA ESTABELECEER AS METAS ANUAIS

Os parâmetros macroeconômicos adotados para estabelecer as metas anuais na LDO 2025, utilizados no cálculo dos índices e dos valores correntes e constantes para os exercícios de 2025, 2026 e 2027, foram: o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA em 3,93% em 2025, 3,60% em 2026 e 3,50% em 2027, o Produto Interno Bruto - PIB Nacional, conforme expectativa do Banco Central do Brasil, considerou-se 1,86% para 2025, 2,00% para 2026 e 2,00% para 2027, o Crescimento do PIB Estadual estimado em 2,00% para 2025, 2,00% para 2026 e 2,00% para 2027, e a taxa de câmbio em R\$ 5,30 para 2025, R\$ 5,25 para 2026 e R\$ 5,27 para 2027, conforme a seguir:





ÍNDICES	Anos		
	2025	2026	2027
IPCA (%)	3,93%	3,60%	3,50%
Crestimento PIB Nacional/Bacen	1,86%	2,00%	2,00%
Crestimento PIB Estadual **	2,00%	2,00%	2,00%
Câmbio (R\$ / US\$ - média)	R\$ 5,05	R\$ 5,10	R\$ 5,10

Fonte: Boletim Focus de 23/09/2024 / Projeto de Lei LDO 2025 do Governo do Estado ES

PROJEÇÕES DAS RECEITAS

As projeções das receitas correntes foram realizadas através da inflação (IPCA) com exceção:

- Cota-Parte do ICMS, onde optou-se por manter cautelosamente o valor previsto para ser arrecadado em 2024, uma vez que a falta de divulgação do IPM definitivo para 2025 e a considerável elevação da arrecadação entre 2023 e 2024 tornam indúzem a prudência quando e trata da maior forte de arrecadação do Ente. No exercício de 2026 e 2027 foi adotado além da inflação o crescimento do PIB (3,60% + 2,00% no caso de 2025);
- Compensação financeira por utilização de recursos – royalties, que tiveram suas projeções acompanhando o Painel Dinâmico de Estimativas da ANP (<https://www.gov.br/anp/pt-br/centrais-de-conteudo/paineis-dinamicos-da-anp/paineis-dinamicos-sobre-exploracao-e-producao-de-petroleo-e-gas/painel-dinamico-de-estimativas-de-royalties-e-de-participacao-especial>).

- Receitas Patrimoniais, que foram estimadas com retração de 30% para 2025 e 5% para 2016 e 2017, sendo motivado pela probabilidade de queda da taxa Selic, e pela tendência de maior crescimento das despesas gerais em relação às receitas estimadas, o que acarretaria por consequência retração também do saldo em aplicações financeiras.

- Receitas de Impostos e Taxas Municipais, que foram estimadas com retração de 10% para 2025 estão diretamente ligadas a impulsão de arrecadação entre 2023 e 2024 o que se demonstrou movimento atípico em relação a tendência dos últimos anos. Tal retração também vêm se alinhar com o demonstrativo de compensação de renúncia de receitas, que tem em seu código tributário dispositivos de benefícios tributários que impactam diretamente nas receitas próprias.

Em relação às receitas de capital gerais, em virtude da grande variação entre transferências voluntárias (em especial por se tratar de demandas que estão diretamente ligadas ao engajamento político do gestor para aumento de sua arrecadação), foram realizadas estimativas levando-se em consideração 60% da média recebida entre 2020 a 2024 (para 2025) e últimos 5 anos para 2026 e 2027. Tal classe possivelmente refere-se a com maior dificuldade de previsibilidade de concretização na arrecadação, sendo portanto justificado somente 60% da média citada.

PROJEÇÕES DAS DESPESAS

As despesas com pessoal e encargos sociais possuem crescimento vegetativo constante, contudo, a indefinição sobre a desoneração sobre a folha de pagamento (que em 2024 alterou a alíquota de contribuição previdenciária patronal de 20% para



8%) dificulta uma melhor estimativa para 2025 a 2027. Diante de tal impasse, foi considerado o PIB + Inflação no período em relação á previsão da classe na LOA 2024.

As despesas de capital são diretamente impactadas pelas receitas de capital, fato que também demonstra uma incerteza e dificuldade de estimativas, desta forma, optou-se pela estimativas considerando 60% da média de gastos de 2020, 2021, 2022 e 2023 (expurgado o executado em 2023 por se tratar de valor consideravelmente fora da média dos anos anteriores) para o exercício de 2025, e média dos últimos 5 anos para 2026 e 2027.

As outras despesas correntes foram estimadas através do IPCA demonstrado entre 2025, 2026 e 2027.

As despesas com amortização da dívida e juros e encargos da dívida foram estimadas levando-se em consideração informações encaminhadas pela Caixa Econômica Federal sobre o financiamento (FINISA) ativo com este Ente. Tal levantamento demonstra que ao final de 2025 o passivo em aberto com o principal a ser amortizado totalizará R\$ 123.769,57, sendo encerrado totalmente no exercício de 2026.

Ressalta-se que para as estimativas tanto das receitas quanto das despesas foram consideradas ainda as projeções para encerramento do exercício de 2024 através da execução orçamentária realizada até julho/2024.


12

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

Os valores que constituem o cenário utilizado basearam-se, em atendimento a sugestão constante no Manual de Demonstrativos Fiscais, em dados do Relatório Focus produzido pelo Banco Central (posição em 23/08/2024). Os demais indicadores retirados do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025 do Governo do Estado do Espírito Santo.

Ressalta-se que, em atendimento ao Manual de Demonstrativos Fiscais, os dispêndios considerados para apuração do resultado primário contido no Anexo de Metas Fiscais são as despesas pagas, o que diferencia tais valores da proposta orçamentária, tampouco deve-se consignar valores de receita e despesa iguais no referido relatório.

A metodologia utilizada para projeção das receitas está baseada na série histórica da arrecadação e na arrecadação de janeiro até julho de 2024, corrigida por parâmetros de preço (efeito preço), de quantidade (efeito quantidade) e as variáveis sobre as receitas não recorrentes.

Considerando a dependência sobre transferências constitucionais advindas do estado e união e o cenário econômico de incerteza que cerca esse tipo de análise, aspectos fundamentados em conjecturas, oportunidades e sensibilidades também participam de todo o processo decisório.

Cumprir informar que as receitas para os exercícios de 2025 a 2027 foram estimadas considerando a inflação, a variação do PIB, bem como a média de exercícios anteriores (como no caso das receitas de capital), quando essas se apresentarem mais coerentes para as projeções.



Os restos a pagar pagos foram estimados levando-se a mesma proporção da média considerada nas despesas pagas com pessoal e encargos (restos a pagar) dos últimos 3 meses para o exercício de 2025, e inflação + PIB para os exercícios de 2026 e 2027. Já no grupo de natureza de despesa "outras despesas correntes" e "Investimentos" os exercícios de 2026 e 2027 levaram em consideração o IPCA para o período.

Os valores futuros dos indexadores utilizados têm como fonte o relatório Focus/BACEN, disponível em: <https://www.bcb.gov.br/controleinflacao/expectativasmmercado>.

A dívida consolidada foi estimada levando-se em consideração a saldo final de 2023, bem como a movimentação durante o exercício de 2024, além de informações encaminhadas pela Caixa Econômica Federal sobre o financiamento com aquele órgão (FINISA), não havendo outra obrigação relacionada à dívida fundada para ser demonstrada até a presente data.



MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LINDENBERG - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2025

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, §2º, Inciso I)



R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2023 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2023 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	52.520.000,00	0,034	82,202	77.167.635,86	0,034	120,780	24.647.635,86	46,930
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	59.341.753,70	0,038	92,879	62.309.474,12	0,027	97,524	2.967.720,42	5,001
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS) (II)	52.520.000,00	0,034	82,202	67.151.767,34	0,029	105,103	14.631.767,34	27,859
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	62.682.397,06	0,041	98,108	57.577.555,52	0,025	90,118	(5.104.841,54)	-8,144
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	(3.340.643,36)	-0,002	-5,229	4.731.918,60	0,002	7,406	8.072.561,96	-241,647
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	(3.340.643,36)	-0,002	-5,229	4.731.918,60	0,002	7,406	8.072.561,96	-241,647
Dívida Pública Consolidada (DC)	720.892,71	0,000	1,128	0,00	0,000	0,000	(720.892,71)	-100,000
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(7.505.904,97)	-0,005	-11,748	0,00	0,000	0,000	7.505.904,97	-100,000

Nota: PIB Estadual Previsto e Realizado para 2023

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2023	154.587.444.000,00
valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2023	230.168.559.000,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Finanças, Emissão: 11/09/2024, às 13:2

 <hr style="border: 0; border-top: 1px solid black; margin: 5px 0;"/> <p>LEONARDO PRANDO FINCO Prefeito Municipal</p>	 <hr style="border: 0; border-top: 1px solid black; margin: 5px 0;"/> <p>MICHELA PINA COUTO Contadora CRC 0 5270-0</p>
---	---



MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LINDENBERG - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2025

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2º, Inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	44.000.000,00	52.520.000,00	19,36	59.821.450,00	-22,48	82.762.849,87	38,35	88.206.574,10	6,58	90.696.499,75	2,82
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	0,00	59.341.753,70	0,00	59.381.050,00	-4,70	81.687.411,31	37,56	87.184.907,47	6,73	89.725.916,46	2,92
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	44.000.000,00	52.520.000,00	19,36	59.821.450,00	-10,92	83.093.386,46	38,90	88.390.678,17	6,38	91.768.812,75	3,82
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	0,00	62.682.397,06	0,00	58.897.970,00	2,29	82.901.891,46	40,76	88.262.322,83	6,47	91.768.812,75	3,97
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	0,00	(3.340.643,36)	0,00	483.080,00	-89,79	(1.214.480,15)	-351,40	(1.077.415,36)	-11,29	(2.042.896,29)	89,61
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	0,00	(3.340.643,36)	0,00	483.080,00	-89,79	(1.214.480,15)	-351,40	(1.077.415,36)	-11,29	(2.042.896,29)	89,61
Dívida Pública Consolidada (DC)	551.482,92	720.892,71	30,72	1.448.803,44	0,00	123.769,57	-91,46	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(8.589.403,39)	(7.505.904,97)	-12,61	(8.147.012,70)	0,00	(17.983.051,07)	120,73	(17.847.448,48)	-0,75	(16.557.199,85)	-7,23
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	46.778.314,00	53.202.760,00	67,11	59.821.450,00	-23,47	79.633.262,65	33,12	81.921.948,23	2,87	81.385.947,37	-0,65
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	0,00	60.113.196,50	0,00	59.381.050,00	-5,92	78.598.490,63	32,36	80.973.074,27	3,02	80.515.000,41	-0,57
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	46.778.314,00	53.202.760,00	45,42	59.821.450,00	-12,06	79.951.300,36	33,65	82.092.935,07	2,68	82.348.180,86	0,31
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	0,00	63.497.268,22	0,00	58.897.970,00	0,98	79.767.046,53	35,43	81.973.724,92	2,77	82.348.180,86	0,46
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	0,00	(3.384.071,72)	0,00	483.080,00	-89,92	(1.168.555,90)	-341,90	(1.000.650,65)	-14,37	(1.833.180,45)	83,20
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	0,00	(3.384.071,72)	0,00	483.080,00	-89,92	(1.168.555,90)	-341,90	(1.000.650,65)	-14,37	(1.833.180,45)	83,20
Dívida Pública Consolidada (DC)	586.305,48	730.264,32	-100,00	1.448.803,44	0,00	119.089,36	-91,78	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(9.131.768,38)	(7.603.481,74)	-100,00	(8.147.012,70)	0,00	(17.303.041,54)	112,39	(16.575.836,50)	-4,20	(14.857.501,66)	-10,37



MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LINDENBERG - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2025

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
	2023	2024*	2025*	2026	2027
	4,95	1,30	3,93	3,60	3,50
2022	6,69				

*Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo IBGE.
 FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas. Unidade Responsável: Secretária Municipal De Finanças. Emissão: 11/09/2024, às 13:27:29



 LEONARDO PRANDO FINCO
 Prefeito Municipal



 MICHELA PINA COUTO
 Contadora CRC 015270-0



MUNICIPIO DE GOVERNADOR LINDENBERG - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2025



AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PREFEITURA CONSOLIDADO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Acumulado	91.816.157,18	100,000	74.249.716,31	100,000	73.602.687,13	100,000
Total	91.816.157,18	100%	74.249.716,31	100%	73.602.687,13	100%

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Total	0,00	100%	0,00	100%	0,00	100%

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Finanças, Emissão: 11/09/2024 , às 13:12

 <hr style="width: 80%; margin: 0 auto;"/> <p>LEONARDO BRANDO FINCO Prefeito Municipal</p>	 <hr style="width: 80%; margin: 0 auto;"/> <p>MICHELA PINA COUTO Contadora CRC 015270-0</p>
--	---



MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LINDENBERG-ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2025

Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos (Lrf, art. 4º §2º, Inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2023 (a)	2022 (b)	2021 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	1.004.540,72	753,06	186,81
Alienação de Bens Móveis	987.100,00	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	17.440,72	753,06	186,81

DESPESAS EXECUTADAS	2023 (d)	2022 (e)	2021 (f)
APLICAÇÃO DE RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	642.095,49	-	-
Despesas de Capital	642.095,49	-	-
Investimentos	642.095,49	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	-	-	-
Regime Geral da Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-

SALDO FINANCEIRO	2023 (g)={{(Ia - I Ib)+IIIh}}	2022 (h)={{(Ib-I Ie)+IIIi}}	2021 (i)={{(Ic-I If)}}
TOTAL (III)	371.403,61	8.958,38	8.205,32

FORNE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Finanças / Relatórios da LRF

LEONARDO BRANDO FINCO
 Prefeito Municipal

MICHELA PINA COSTA
 Contadora CRC 015270-O



MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LINDENBERG - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DA RECEITA
2025

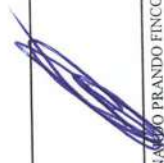

RS 1,00

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

Tributo	Modalidade	SETOR/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA		Compensação
			2025	2026	
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	Isenção	Contribuintes de IPTU - Aposentados e Pensionistas	24.342,74	25.219,07	26.101,74 CONFORME PREVISTO NO ART. 14, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, O MONTANTE DA PREVISÃO DE RENÚNCIA SERÁ CONSIDERADO NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTÁRIA EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO.
Taxas	Alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo	Contribuintes em Geral com dívida ativa	5.035,43	5.216,71	5.399,29 CONFORME PREVISTO NO ART. 14, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, O MONTANTE DA PREVISÃO DE RENÚNCIA SERÁ CONSIDERADO NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTÁRIA EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO.
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	Alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo	Contribuintes em Geral com dívida ativa	6.102,03	6.321,70	6.542,96 CONFORME PREVISTO NO ART. 14, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, O MONTANTE DA PREVISÃO DE RENÚNCIA SERÁ CONSIDERADO NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTÁRIA EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO.
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	Alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo	Contribuintes em Geral - Pagamento Cota Única	40.059,71	41.501,85	42.954,42 CONFORME PREVISTO NO ART. 14, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, O MONTANTE DA PREVISÃO DE RENÚNCIA SERÁ CONSIDERADO NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTÁRIA EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO.
Total			75.539,91	78.259,33	80.998,41

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Finanças, Emissão: 11/09/2024 , às 17:10:52

a) A estimativa da renúncia de receita para o IPTU - (Isenção e Desconto Anual) foi calculada levando-se em consideração o comportamento das renúncias dos exercícios anteriores, com uma margem de expansão para 2025, sendo 2026 e 2027 estimados através do índice inflacionário previsto no Anexo de Metas Fiscais.

 LEONALDO PRANDO FINCO Prefeito Municipal	 MICHELA PINA COUTO Contadora CRC 015270-0
--	---



MUNICIPIO DE GOVERNADOR LINDENBERG - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2025

R\$ 1.00

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)



EVENTOS	Valor Previsto para 2025
Aumento Permanente da Receita	2.736.799,19
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	547.359,84
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	2.189.439,35
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I) + (II)	2.189.439,35
Saldo Utilizado Margem Bruta (IV)	1.103.309,20
Novas DOCC (Despesa Obrigatória de Carater Continuado)	1.103.309,20
Novas DOCC geradas PPP (Parceria Público-Privada)	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	1.086.130,15

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Finanças, Emissão: 11/09/2024 , às 13:00

* Na linha "Aumento Permanente da Receita" foi informado 6% de aumento nos repasses de FPM, ICMS, Fundap, IPVA e IPI - sendo considerado como base de cálculo a estimativa de recebimento para o exercício de 2024 de R\$ 45.613.319,76 - Aumento considerando o histórico dos exercícios anteriores.

** Considerando que o aumento permanente da receita informado foi obtido com base em transferências constitucionais, o valor informado em "(-) Transferências ao FUNDEB" totalizam 20% do aumento permanente da Receita informado.

*** Foi considerado o aumento vegetativo da folha de pagamento na ordem de 3,50% nas Novas DOCC (considerado as despesa fixadas na LOA 2024).

 <hr style="width: 80%; margin: 0 auto;"/> <p>LEONARDO PRANDO FINCO Prefeito Municipal</p>	 <hr style="width: 80%; margin: 0 auto;"/> <p>MICHELA PINA COUTO Contadora CRC 015270-0</p>
--	---



MUNICIPIO DE GOVERNADOR LINDENBERG - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2025

Unidade Gestora: Câmara Municipal de Governador Lindenberg

Programa: 0001 - PROCESSO LEGISLATIVO MUNICIPAL

OBJETIVO: Gerir recursos financeiros, fiscalizar, legislar e representar a sociedade.

ACÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
4.001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL		
5.001	AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PREDIO SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL		
Total Programa			



MUNICIPIO DE GOVERNADOR LINDENBERG - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2025

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg
 Programa: 0002 - ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E FAZENDÁRIA
 OBJETIVO: Fomentar ações para manutenção da administração pública e recuperação da receita municipal.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	PERCENTUAL	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
2.003	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	PERCENTUAL	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
2.005	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	PERCENTUAL	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
2.006	PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS	PERCENTUAL	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
2.007	CONTRIBUIÇÃO A ASSOCIAÇÕES E CONFEDERAÇÕES DE APOIO AOS MUNICÍPIOS	PERCENTUAL	GESTÃO ADMINISTRATIVA EFICIENTE
2.013	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DEFESA CIVIL	PERCENTUAL	DEFESA CIVIL
2.014	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS	PERCENTUAL	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
2.015	IMPLEMENTAÇÃO DA PUBLICIDADE FISCAL	PERCENTUAL	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
2.016	AÇÕES DE IMPLEMENTAÇÃO DA ARRECADAÇÃO MUNICIPAL	PERCENTUAL	INCENTIVO A ARRECADAÇÃO MUNICIPAL
2.017	CONTRIBUIÇÕES E DEMAIS OBRIGAÇÕES - PASEP	PERCENTUAL	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
2.020	RESTITUIÇÃO DE SALDOS DE CONVÊNIOS	PERCENTUAL	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
2.065	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	PERCENTUAL	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
2.094	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE TURISMO, ESPORTE, LAZER E CULTURA	PERCENTUAL	ESPORTE E LAZER
3.002	REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO	PERCENTUAL	GESTÃO ADMINISTRATIVA EFICIENTE

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg

Programa: 0003 - INCENTIVO, DIFUSÃO E PROMOÇÃO DO ACESSO AO ESPORTE

OBJETIVO: Promover atividades esportivas para garantir as crianças e jovens oportunidades de crescimento e realização pessoal. Sendo também sinônimo de vida saudável.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.008	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES ESPORTIVAS	PERCENTUAL	ESPORTE E LAZER
2.089	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES ESPORTIVAS	PERCENTUAL	ESPORTE E LAZER
3.003	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E MELHORIA EM ESPAÇOS ESPORTIVOS	PERCENTUAL	ESPORTE E LAZER
3.025	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E MELHORIA EM ESPAÇOS ESPORTIVOS	PERCENTUAL	ESPORTE E LAZER



MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LINDENBERG - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2025

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg
 Programa: 0004 - REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL
 OBJETIVO: Alocar recursos para aquisição, manutenção e recuperação da frota de veículos.

ACÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.004	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	PERCENTUAL	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS
2.066	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS	PERCENTUAL	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS
2.069	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS	PERCENTUAL	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS
2.074	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	PERCENTUAL	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS
2.082	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS - FINANÇAS	PERCENTUAL	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS
2.095	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	PERCENTUAL	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS
3.001	RENOVAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS	Unidade	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS, VEÍCULOS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS
3.012	RENOVAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIO	Unidade	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS, VEÍCULOS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS
3.023	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS, VEÍCULOS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	Unidade	IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg

Programa: 0005 - IMPLEMENTAÇÃO DO TURISMO E ATIVIDADES DE LAZER

OBJETIVO: Proporcionar aos municípios espaço adequado e ambiente familiar para lazer, desenvolver e estruturar o turismo no município ampliando suas potencialidades.

ACÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.009	REALIZAÇÃO DE EVENTOS FESTIVOS E CULTURAS	PERCENTUAL	INCENTIVO AO TURISMO
2.010	MANUTENÇÃO DE ÁREAS DE LAZER	PERCENTUAL	ESPORTE E LAZER
2.011	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES TURÍSTICAS	PERCENTUAL	INCENTIVO AO TURISMO
2.012	INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE APARELHO DE TV E REPETIDOR DE SINAL DE CELULAR	PERCENTUAL	TELECOMUNICAÇÃO
2.088	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES TURÍSTICAS	PERCENTUAL	INCENTIVO AO TURISMO
2.090	REALIZAÇÃO DE EVENTOS FESTIVOS E CULTURAS	PERCENTUAL	INCENTIVO AO TURISMO
2.091	MANUTENÇÃO DE ÁREAS DE LAZER	PERCENTUAL	ESPORTE E LAZER



MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LINDENBERG - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2025

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg
 Programa: 0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS
 OBJETIVO: Garantir educação de qualidade para alunos e profissionais da rede municipal de ensino da educação infantil e fundamental, direta e indiretamente na área administrativa, pedagógica e unidades de ensino.

ACÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.021	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	PERCENTUAL	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
2.022	TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES	PERCENTUAL	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
2.023	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	PERCENTUAL	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS
2.024	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	PERCENTUAL	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO DA REDE MUNICIPAL
2.025	TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES - ENSINO FUNDAMENTAL	PERCENTUAL	PROFISSIONAIS CAPACITADOS
2.026	PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO - ENSINO FUNDAMENTAL	PERCENTUAL	SERVIDORES REMUNERADOS
2.027	MERENDA ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL	NÚMERO DE ALUNOS	FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR
2.028	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL	NÚMERO DE ALUNOS	TRANSPORTE ESCOLAR
2.029	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL	PERCENTUAL	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO DA REDE MUNICIPAL
2.030	TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES - EDUCAÇÃO INFANTIL	PERCENTUAL	PROFISSIONAIS CAPACITADOS
2.031	PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO - EDUCAÇÃO INFANTIL	PERCENTUAL	SERVIDORES REMUNERADOS
2.032	MERENDA ESCOLAR - EDUCAÇÃO INFANTIL	NÚMERO DE ALUNOS	FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR
2.033	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - EDUCAÇÃO INFANTIL	NÚMERO DE ALUNOS	TRANSPORTE ESCOLAR
2.034	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO SUPERIOR	NÚMERO DE ALUNOS	TRANSPORTE ESCOLAR
2.035	APOIO À ESCOLA FAMILIA AGRÍCOLA	PERCENTUAL	APOIO A EDUCAÇÃO RURAL
2.083	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - RECURSOS FUNPAES	PERCENTUAL	APOIO À AMPLIAÇÃO E MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE OFERTA DO ENSINO FUNDAMENTAL
2.084	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL - RECURSOS FUNPAES	PERCENTUAL	APOIO A AMPLIAÇÃO E MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE OFERTA DA EDUCAÇÃO INFANTIL
3.005	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO NA REDE FÍSICA DO ENSINO FUNDAMENTAL	NÚMEROS DE ESCOLAS	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESCOLA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
3.006	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO	PERCENTUAL	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS
3.007	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO NA REDE FÍSICA DA EDUCAÇÃO INFANTIL	NÚMEROS DE ESCOLAS	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESCOLA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO



MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LINDENBERG - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2025

Unidade Gestora: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOVERNADOR LINDENBERG

Programa: 0008 - GESTÃO DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

OBJETIVO: Garantir o direito à saúde pública, com políticas que visem a manutenção e estruturação dos programas federais; Assegurar condições de estrutura física digna para o atendimento à população; Promover ações de prevenção no combate a doenças.

ACÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.038	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	PERCENTUAL	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
2.039	TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES	PERCENTUAL	PROFISSIONAIS CAPACITADOS
2.040	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	PERCENTUAL	GESTÃO ADMINISTRATIVA EFICIENTE
2.041	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	PERCENTUAL	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS
2.042	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS UNIDADES E POSTOS DE SAÚDE	PERCENTUAL	ATENDIMENTO AMBULATORIAL EFICIENTE
2.043	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PSF	PERCENTUAL	ASSISTÊNCIA MÉDICA FAMILIAR
2.044	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PACS	PERCENTUAL	ASSISTÊNCIA MÉDICA FAMILIAR
2.045	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL	PERCENTUAL	ASSISTÊNCIA MÉDICA FAMILIAR
2.046	ASSISTÊNCIA PRÉ-NATAL E PUERPÉRIO	PERCENTUAL	ASSISTÊNCIA MÉDICA FAMILIAR
2.047	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNDIA EM SAÚDE	PERCENTUAL	VIGILÂNDIA EM SAÚDE
2.048	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	PERCENTUAL	ASSISTÊNCIA MÉDICA FAMILIAR
2.049	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	PERCENTUAL	SERVIÇOS CONTRATADOS
2.050	PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS - SAÚDE	PERCENTUAL	CONSORCIO FIRMADO
2.051	PROGRAMAS E BENEFÍCIOS EVENTUAIS VINCULADOS À SAÚDE	PERCENTUAL	ASSISTÊNCIA MÉDICA FAMILIAR
2.080	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE COMPLEMENTAR À REDE PÚBLICA	PERCENTUAL	SERVIÇOS CONTRATADOS
3.008	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	PERCENTUAL	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS
3.009	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE POSTOS E UNIDADES DE SAÚDE	Unidade	UNIDADES DE SAÚDE
Total Programa			



MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LINDENBERG - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2025

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg

Programa: 0013 - BLOCO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

OBJETIVO: Oferecer benefícios eventuais aos cidadãos e às suas famílias que não tem condições de arcar por conta própria com o enfrentamento de situações adversas ou que fragilize a manutenção do cidadão e sua família.

ACÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.059	BENEFÍCIOS EVENTUAIS	FAMILIAS ATENDIDAS	FAMILIAS ATENDIDAS

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg

Programa: 0014 - BLOCO DO CADASTRO ÚNICO E PROGRAMA BOLSA FAMILIA

OBJETIVO: Identificar e cadastrar famílias de baixa renda para concessão de benefícios de transferência de renda.

ACÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.060	CADASTRO ÚNICO E PROGRAMA BOLSA FAMILIA	FAMILIAS ATENDIDAS	FAMILIAS ATENDIDAS

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg

Programa: 0015 - BLOCO DE GESTÃO DO SUAS

OBJETIVO: Avaliar a qualidade de gestão descentralizada dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, bem como a articulação intersetorial.

ACÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.061	GESTÃO DO SUAS	PERCENTUAL	GESTÃO ADMINISTRATIVA EFICIENTE

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg

Programa: 0016 - PROGRAMA BPC NA ESCOLA

OBJETIVO: Criar condições para o desenvolvimento da autonomia, participação social e emancipação da pessoa com deficiência.

ACÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.062	BPC NA ESCOLA	Pessoas	CRIANÇAS E ADOLESCENTES ATENDIDOS

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg

Programa: 0017 - FUNDO DE COMBATE A POBREZA - FUNCOP

OBJETIVO: Desempenhar ações planejadas e articuladas para combater de forma sistemática a pobreza no âmbito municipal. Cujos recursos serão aplicados principalmente na assistência social, em nutrição, habitação, educação, saúde, reforço da renda familiar e de relevante interesse social voltados para a melhoria da qualidade de vida.

ACÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.063	FUNDO DE COMBATE A POBREZA - FUNCOP	PERCENTUAL	REDUÇÃO DA POBREZA



MUNICIPIO DE GOVERNADOR LINDENBERG - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2025

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg

Programa: 0018 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

OBJETIVO: Alocar recursos do tesouro municipal, estadual e federal para manutenção das atividades dos serviços socioassistenciais que compõe toda a rede SUAS do município.

ACÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.052	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	PERCENTUAL	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
2.053	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR	PERCENTUAL	GESTÃO DO CONSELHO TUTELAR
2.081	PROGRAMA COMPRA DIRETA DE ALIMENTOS - CDA	FAMILIAS ATENDIDAS	FAMILIAS ATENDIDAS
2.087	PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS	Pessoas	CRIANÇAS DE 0 A 06 ANOS ATENDIDAS
3.011	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO	Unidade	VEICULO ADQUIRIDO

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg

Programa: 0019 - INFRAESTRUTURA URBANA, SANEAMENTO, EDIFICAÇÕES PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS

OBJETIVO: Implementar políticas públicas para o desenvolvimento da cidade nas áreas de manutenção dos serviços públicos e construção de obras.

ACÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.067	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	PERCENTUAL	ILUMINAÇÃO PUBLICA
3.010	MORADIA PARA FAMILIAS CARENTES	PERCENTUAL	HABITAÇÃO
3.013	URBANIZAÇÃO E INFRAESTRUTURA URBANA	PERCENTUAL	INFRAESTRUTURA URBANA, SANEAMENTO, EDIFICAÇÕES PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS
3.014	EXPANSÃO E MELHORIA DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	PERCENTUAL	ILUMINAÇÃO PUBLICA
3.015	DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DE RUAS	Unidade	RUAS PAVIMENTADAS
3.016	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE CENTROS COMUNITÁRIOS	Unidade	CENTROS COMUNITÁRIOS
3.017	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE IMÓVEIS PÚBLICOS	Unidade	IMOVEIS PUBLICOS
3.018	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	Unidade	AQUISIÇÃO DE IMOVEIS
3.019	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PONTES	Unidade	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PONTES
3.020	AMPLIAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE SANEAMENTO BÁSICO	PERCENTUAL	SANEAMENTO
3.021	CONSTRUÇÃO DE CAPELA MORTUÁRIA	Unidade	CAPELA MORTUÁRIA
3.022	REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	PERCENTUAL	REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA



MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LINDENBERG - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2025

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg

Programa: 0020 - IMPLEMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES DA AGRICULTURA

OBJETIVO: Proporcionar aos agricultores do Município, melhores condições de trabalho e buscar o crescimento da renda familiar das famílias da zona rural.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.068	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	PERCENTUAL	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
2.070	ASSISTÊNCIA AO PRODUTOR RURAL	PERCENTUAL	MELHORIA DA PRODUÇÃO RURAL
2.071	MANUTENÇÃO E MELHORIA DE ESTRADAS VICINAIS	PERCENTUAL	MELHORES CONDIÇÕES PARA ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA
2.072	PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO - AGRICULTURA	PERCENTUAL	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
3.024	CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS E REPRESAS	PERCENTUAL	PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ÁGUA

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg

Programa: 0021 - IMPLEMENTAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

OBJETIVO: Fomentar o desenvolvimento sustentável no Município, e recuperar as fontes de água sem contaminação do lençol freático.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.073	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	PERCENTUAL	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
2.075	PRESERVAÇÃO E REFLORESTAMENTO DE ÁREAS	PERCENTUAL	PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE
2.076	PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL	PERCENTUAL	PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE
2.077	PROGRAMA DE COLETA SELETIVA DE RECICLÁVEIS E RESÍDUOS ESPECIAIS	PERCENTUAL	PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE
2.078	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSÓRCIO ESPECIAIS	PERCENTUAL	CONSORCIO FIRMADO
2.096	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	PERCENTUAL	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
2.097	PRESERVAÇÃO E REFLORESTAMENTO DE ÁREAS	PERCENTUAL	PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE
2.098	PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL	PERCENTUAL	PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE
2.099	PROGRAMA DE COLETA SELETIVA DE RECICLÁVEIS E RESÍDUOS ESPECIAIS	PERCENTUAL	PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE
2.100	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSÓRCIO ESPECIAIS	PERCENTUAL	CONSORCIO FIRMADO

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg

Programa: 0022 - GESTÃO QUALITATIVA DE CONTROLE E TRANSPARENCIA

OBJETIVO: Garantir o emprego dos recursos públicos com eficiência para evitar desperdícios, trazendo benefícios para a população.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.079	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO	PERCENTUAL	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO



MUNICIPIO DE GOVERNADOR LINDENBERG - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2025

Unidade Gestora: SAAE DE GOVERNADOR LINDENBERG

Programa: 0023 - SANEAMENTO BÁSICO

OBJETIVO: Garantir a população do Município, melhores condições de vida com abastecimento de água tratada e esgotamento sanitário nas suas residências.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
6.001	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	PERCENTUAL	MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA - SAAE
6.002	CONTRIBUIÇÃO AO PASEP	PERCENTUAL	CONTRIBUIÇÃO REALIZADA
6.003	OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA	PERCENTUAL	SERVIÇOS DE TRATAMENTO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA - SAAE
6.004	OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTO	PERCENTUAL	SERVIÇOS DE COLETA E TRATAMENTO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTO - SAAE
6.005	ATIVIDADES DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS	PERCENTUAL	ORÇÃOS REGULADORES
7.001	AMPLIAÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DO SISTEMA DE ÁGUA	PERCENTUAL	MANUTENÇÃO DE IMOVEIS DO SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
Total Programa			
Total Geral			

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Pú blicas, Unidade Responsável: *Gerente Do Prefeito*, Emissão: 11/09/2024, às 14:22:21.

[Assinatura]
 LEONARDO PRANDO FINCO
 Prefeito Municipal

[Assinatura]
 MARGHELA PINA COLUTO
 Controladora CRC 015270-0



MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LINDENBERG - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2025

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg

Programa: 0024 - OPERAÇÕES ESPECIAIS

OBJETIVO: Garantir recursos necessários para manutenção de obrigações decorrentes de dívidas de longo prazo e pagamento de precatórios.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.018	AMORTIZAÇÃO, JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	PERCENTUAL	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
2.019	PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS E SENTENÇAS JUDICIAIS	PERCENTUAL	GESTÃO ADMINISTRATIVA EFICIENTE

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg

Programa: 0026 - PETVIDA

OBJETIVO: CONTROLE POPULACIONAL DAS ANIMAIS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.101	BEM ESTAR ANIMAL	Unidade	Controle dos Animais (Cães e Gatos)

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg

Programa: 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

OBJETIVO: Garantir recursos suficientes para cobertura de eventuais contingências durante o exercício.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
9.999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	PERCENTUAL	RESERVA DE CONTINGENCIA
Total Programa			



MUNICIPIO DE GOVERNADOR LINDENBERG - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2025

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais			
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL		SUBTOTAL	
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	750.000,00	LIMITAÇÃO DE EMPENHO / BLOQUEIO DE DOTAÇÃO	750.000,00
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções	500.000,00	LIMITAÇÃO DE EMPENHO / BLOQUEIO DE DOTAÇÃO	500.000,00
Outros Riscos Fiscais	1.250.000,00		
SUBTOTAL	1.250.000,00	SUBTOTAL	1.250.000,00
TOTAL	1.250.000,00	TOTAL	1.250.000,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas. Unidade Responsável: Secretária Municipal De Finanças. Emissão: 11/09/2024, às 16:11:24

LEONARDO PRANDO FINCO
 Prefeito Municipal

MICHELIA PINA COUTO
 Condutora CRC 0 5270-0

